



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.737/2022

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ACRESCENTA O INC. XI, NO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1064/09, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no § 2º, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 1064/09 de 29 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, que **Define as Atividades Insalubres e Perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente**, o Inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 2º -

.....

§ 2º -

.....

XI – atividades de aplicação de larvicidas.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 15 de fevereiro de 2022.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique.
Data supra.

Andrei Scherer Pereira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

